

Recurso interposto em 29 de setembro de 2016 pelo Parlamento Europeu do acórdão do Tribunal da Função Pública de 19 de julho de 2016 proferido no processo F-147/15, Meyrl/Parlamento

(Processo T-699/16 P)

(2016/C 454/49)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Parlamento Europeu (representantes: V. Montebello-Demogeot e M. Dean, agentes)

Outra parte no processo: Sonja Meyrl (Bruxelas, Bélgica)

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular o acórdão recorrido;
- por conseguinte, negar provimento ao recurso em primeira instância;
- condenar cada uma das partes nas suas próprias despesas respeitantes à presente instância;
- condenar S. Meyrl nas despesas da primeira instância.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca três fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento: erro de direito, desvirtuação dos factos e falta de fundamentação, na medida em que, no n.º 25 do acórdão recorrido, o Tribunal da Função Pública (TFP) concluiu que a possibilidade de reafetação da outra parte no processo a outro lugar lhe teria permitido não ser despedida.
2. Segundo fundamento: erro de direito, desvirtuação dos factos e falta de fundamentação na conclusão, a que o TFP chegou nos n.ºs 23 e 30 do acórdão recorrido, de que os problemas de relacionamento eram uma causa suplementar de despedimento da outra parte no processo.
3. Terceiro fundamento: erro manifesto de apreciação que decorre da conclusão do TFP de que, se a outra parte no processo também tivesse sido ouvida sobre os problemas de relacionamento, isso poderia ter efetivamente alterado o resultado do processo decisório que levou à decisão controvertida, ou seja, o despedimento desta última.

Recurso interposto em 26 de setembro de 2016 — Murka/EUIPO (SCATTER SLOTS)

(Processo T-704/16)

(2016/C 454/50)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Murka Ltd (Tortola, Ilhas Virgens Britânicas) (representante: S. Santos Rodriguez, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Marca nominativa «SCATTER SLOTS» — Pedido de registo n.º 14 590 889

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO, de 21 de junho de 2016, no processo R 471/2016-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas, incluindo nas despesas perante o EUIPO.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea c) do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 7.º, n.º 3 do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 3 de outubro de 2016 por WQ (*) do acórdão do Tribunal da Função Pública de 21 de julho de 2016 no processo F-1/16, WQ (*)/Parlamento

(Processo T-705/16 P)

(2016/C 454/51)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: WQ (*) (representantes: S. Orlandi e T. Martin, advogados)

Outra parte no processo: Parlamento Europeu

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular o acórdão do Tribunal da Função Pública (a seguir «TFP») no processo F-1/16, WQ (*)/Parlamento;
- anular a decisão da Autoridade Investida do Poder de Nomeação, de 27 de março de 2015, de não incluir o nome do recorrente na lista de funcionários selecionados para participarem no programa de formação da campanha de certificação 2014;
- condenar o Parlamento nas despesas efetuadas nas duas instâncias.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca três fundamentos de recurso.

1. Com o seu primeiro fundamento, o recorrente alega que o TFP cometeu um erro de direito aquando da análise do fundamento invocado pelo recorrente na primeira instância, relativo à violação do princípio geral da igualdade de tratamento, por ter declarado que o ora recorrente se encontrava numa situação factual distinta da situação de um candidato que dispõe de um diploma do mesmo nível, tendo efetuado um curso de pelo menos um ano.
2. Com o seu segundo fundamento, o recorrente alega um erro de direito resultante do facto de o TFP ter declarado que a decisão litigiosa, isto é, a decisão de não incluir o nome do recorrente na lista dos funcionários selecionados para participarem no programa de formação da campanha de certificação de 2014, não violava o artigo 165.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia nem a repartição das competências entre a União e os seus Estados-Membros no domínio do ensino.

(*) Informações apagadas no âmbito da proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.